



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 516/2004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

“Institui junto à Secretaria Municipal de Esportes, o Programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA” e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído junto a Secretária Municipal de Esportes, em caráter permanente, o Programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA”, visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança adolescente através do esporte.

Art. 2º - O Programa a que alude o artigo anterior, será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infra-Estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – Conscientizar as crianças adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II - mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III – perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

IV – promover oportunidades para a descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O Município, através da sua Secretaria Municipal de Esportes, celebrará convenio com entidades públicas e/ou particulares, visando à implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - O Programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA”, terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a Secretária Municipal de Esportes a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela nenhuma ônus financeiro ou econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2.004.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal